

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-128.791/19-30****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS PARA  
COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020.**

**OBJETO:** Credenciamento de artistas e bandas de renome local ou regional para compor a programação artística musical do evento CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020.

**TIPO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** Da data de publicação até às 17h do dia 20/12/2019.

**LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:** Rua Carijós, nº 166, Centro - Belo Horizonte / MG – Gerência de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, **de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativos, na Gerência de Licitações e Contratos.

**INFORMAÇÕES**

**E-mail:** [beloturlicitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:beloturlicitacoes.belotur@pbh.gov.br)

**Telefone:** (31) 3246-0261

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da PBH – [www.pbh.gov/belotur](http://www.pbh.gov/belotur), bem como no Diário Oficial do Municipal – DOM.

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

### ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O EVENTO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2019.

#### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de artistas e bandas musicais para compor a programação do Carnaval de Belo Horizonte 2020, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/16, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Credenciamento de artistas e bandas de renome local ou regional para compor a programação artística musical do evento CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020 no Município de Belo Horizonte/MG.

**2.1.1.** Os estilos musicais abarcados pelo edital serão: Axé, Choro, Forró, Funk, Instrumental, MPB, Pagode, Pop, Rap, Reggae, Rock, Samba, Sertanejo.

**2.1.2.** As atrações artísticas serão credenciadas em 02 (duas) categorias:

**CATEGORIA LOCAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, que tenha realizado, no mínimo, 04 (quatro) apresentações em locais diferentes na cidade de Belo Horizonte e/ou Região Metropolitana.

**CATEGORIA REGIONAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, que tenha se apresentado em, no mínimo, 04 (quatro) cidades diferentes, sendo permitido que apenas uma delas seja em Belo Horizonte e excluída a Região Metropolitana.

**2.1.3.** As atrações artísticas credenciadas serão destinadas a atender 02 (dois) tipos de público:

- a) Adulto.
- b) Infantil.

**2.2.** Cada Proponente credenciado poderá realizar no máximo 03 (três) apresentações artísticas durante o prazo de vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade e interesse da BELOTUR.

**2.2.1.** Cada apresentação deverá ter no máximo 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) de duração, conforme programação a ser estabelecida pela BELOTUR.

**2.3.** Para efeito do Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas determinações contidas no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preencham as condições previstas no Edital. Além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Belo Horizonte um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

**2.4.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à ordem de classificação na categoria informada, bem como à definição da programação dos eventos e previsão orçamentária.

**2.5.** Não existe obrigatoriedade por parte da BELOTUR de contratar todos os estilos musicais citados no subitem 2.1.1.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

### **4. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Os questionamentos/esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso de abertura deste Edital.

**4.2.** Os questionamentos/ esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou pelo telefone (31) 3246-0261, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

**4.3.** As respostas aos questionamentos/esclarecimentos serão respondidos por e-mail e posteriormente publicadas na página da BELOTUR no Portal da PBH - [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur), sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público.

**5.2.** As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na sede da BELOTUR – Rua Carijós, nº 166, Centro, Gerência de Licitações e Contratos, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

**5.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no subitem 5.1, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. PESSOA JURÍDICA - MEI**

**6.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: quando o Proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (uma) pessoa (empregado ou contratado).

**6.1.1.1.** No caso de MEI, o Proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas inscrições de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio Proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) pessoa (empregado ou contratado).

### **6.2. PESSOA JURÍDICA - Representante de Artista/ Banda ou o Grupo legalmente constituído.**

**6.2.1.1.** Para fins deste chamamento público, entende-se como Proponente pessoa jurídica, a empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Microempreendedores Individuais – MEI's.

**6.3.** Será considerado mesmo Proponente o inscrito como Microempreendedor Individual-MEI ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Pessoa Jurídica, em mais de uma inscrição.

**6.4.** As atividades econômicas e/ou objetivos estatutários da Pessoa Jurídica inscrita neste Chamamento devem, obrigatoriamente, guardar conformidade com o objeto do Edital.

### **6.5. NÃO poderão participar do presente Edital:**

**6.5.1.** Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**6.5.1.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

**6.5.2.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

**6.5.3.** Pessoas Jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causando danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

**6.5.4.** Pessoa Física.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1. As inscrições serão aceitas a partir da data de publicação do edital até 20/12/2019, mediante entrega presencial e simultânea dos ENVELOPES I e II devidamente lacrados e identificados.**

**7.2. Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos da BELOTUR, até às 17h do dia 20/12/2019, no endereço Rua Carijós, nº 166, Centro – Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.**

**7.2.1.** Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no subitem 7.2.

**7.2.2.** Não serão recebidos envelopes entregues após a data e horário estabelecido, qual seja, dia 20/12/2019, às 17h.

**7.3. Cada Proponente** poderá apresentar **até 02 (duas) inscrições** para o credenciamento de artista/banda para o evento Carnaval de Belo Horizonte 2020.

**7.3.1.** Caso seja apresentada mais de duas inscrições pelo mesmo Proponente, somente as duas primeiras serão válidas, e implicará na desclassificação da(s) inscrição(ões) subsequentes.

**7.4. Os ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA e o ENVELOPE II - HABILITAÇÃO ARTÍSTICA** deverão ser identificados conforme modelo de etiquetas abaixo, contendo todas as respectivas documentações, pertinentes a cada envelope.

### **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019 CREDENCIAMENTO DE ARTISTA/BANDA PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020 <b>ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> NOME DO ARTISTA/BANDA: REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL: CATEGORIA INSCRITA: ( ) LOCAL ( ) REGIONAL
--

## ENVELOPE II – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019  
CREDENCIAMENTO DE ARTISTA/BANDA PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020  
**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**  
NOME DO ARTISTA/BANDA:  
REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL:  
CATEGORIA INSCRITA: ( ) LOCAL ( ) REGIONAL

- 7.5. A documentação apresentada dentro dos Envelopes I e II não deverá ser encadernada com espiral ou qualquer outro tipo de encadernação.
- 7.6. Não será aceita a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa.
- 7.7. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do Item 7 serão desclassificadas.
- 7.8. O Proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

### 8.1. ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O proponente deverá apresentar dentro do **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA** - devidamente lacrado e identificado - os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura:

#### 8.1.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ) - emitido no prazo máximo de 90 dias;
- b) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) (a atividade econômica exercida pelo MEI, cadastrada no Certificado, deverá ser compatível com o objeto do edital);
- c) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- d) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal);

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena (Emitida pela Receita Federal do Brasil);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).

#### **8.1.2. PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DE ARTISTA/BANDA OU GRUPO LEGALMENTE CONSTITUÍDO**

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ) - emitido no prazo máximo de 90 dias;
- b) Cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e ainda do comprovante de firma individual;
- c) Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- e) Cópia do cartão do CPF do Representante Legal da Empresa (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – quitação plena (Emitida pela Receita Federal do Brasil);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual);

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);
- i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).
- k) Contrato de Exclusividade – Cópia autenticada do documento firmado entre o artista/grupo/banda e o representante exclusivo, com firma reconhecida e registrada em cartório.

**8.1.2.1.** O contrato de Exclusividade, de que trata a alínea “k” do subitem 8.1.2, deverá ser apresentado acompanhado de cópia simples do(s) respectivo(s) documento(s) de identidade oficial do(s) artista(s) e do representante.

**8.1.3. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.**

**8.1.3.1.** Estes documentos podem ser obtidos virtualmente, pelo site dos órgãos competentes e/ou presencialmente, no endereço dos respectivos órgãos.

**8.1.4.** Em caso da certidão de quitação plena da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do Decreto 15.927/2015, o “DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA” não substitui a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

**8.1.5.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões assim como guias de pagamento ou outros documentos que visem substituir as respectivas certidões.

**8.1.6.** Para aqueles documentos que deverão ser apresentados autenticados – alíneas “b”, “c” e “k” do subitem 8.1.2, poderão ter a cópia autenticada por empregado público da BELOTUR, sendo necessária a apresentação da cópia e do documento original no momento da autenticação, previamente à entrega dos envelopes. O proponente pode optar por autenticar em cartório competente.

**8.1.6.1.** Para fins de autenticação de documentos junto à BELOTUR, os interessados deverão comparecer à sede da BELOTUR, na Gerência de Licitações e Contratos, impreterivelmente em até 1 (um) dia antes do término do período de entrega dos envelopes, qual seja, 19/12/2019.

**8.1.7.** Os documentos emitidos eletronicamente dispensam autenticação.

**8.1.8.** Caso não seja possível aferir a certidão de débitos por meio de autenticação online, é obrigatório apresentar o documento original, não sendo aceito, neste caso, cópia.

**8.1.9.** A data base para análise da validade da documentação requerida 8.1 é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição.



**8.1.10.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar esclarecimentos para o saneamento de eventuais dúvidas.

**8.1.11.** A avaliação da documentação de Habilitação Jurídica - Envelope I - será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR.

## **8.2. ENVELOPE II - HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE II – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA – devidamente lacrado e identificado, os documentos abaixo discriminados, não sendo admitido qualquer tipo de rasura:

- a) ANEXO II - Ficha de Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda - devidamente preenchida, conforme orientações constantes no formulário, e assinada pelo Responsável Legal.
- b) Documentos comprobatórios da atuação do artista/banda, nos últimos 05 (cinco) anos, para avaliação e classificação, conforme orientações constantes na “Ficha de Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda”.

**8.2.1.** Os documentos comprobatórios, referenciados na alínea “b”, deverão, obrigatoriamente, constar de:

- No mínimo 01 (um) documento relativo à divulgação de cada apresentação (peças gráficas, notas em jornais, prints em redes sociais, anúncios publicitários etc).
- No mínimo 01 (um) documento relativo à realização de cada apresentação (contratos, notas fiscais, clipping, fotografias impressas do artista/banda durante a(s) apresentação(ões) realizada(s) ou registro audiovisual (CD, PENDRIVE, DVD).

**8.2.1.1.** Os documentos impressos poderão ser apresentados em tamanho A4 e/ou A6, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão Julgadora e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere, conforme instruções na Ficha de Inscrição – ANEXO II.

**8.2.2.** Para comprovação da Categoria pretendida deverão ser apresentados, no Envelope II, **no mínimo 02 (dois) comprovantes para cada uma das 04 (quatro) apresentações realizadas nos últimos (05) cinco anos**, sendo:

**Artista Local** - realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em locais diferentes**, em Belo Horizonte e/ou na Região Metropolitana.

**Artista Regional** - realização de no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em cidades diferentes**, sendo permitido que apenas uma delas seja em Belo Horizonte e excluída a Região Metropolitana.

**8.2.3.** Para os documentos entregues em CD, DVD e/ou Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item ao qual se refere.

**8.2.4.** Os comprovantes deverão demonstrar a notoriedade do artista/banda na categoria em análise.

**8.2.5.** Para fins de comprovação, **não serão aceitos links para avaliação de quaisquer documentos.**

**8.2.6.** A avaliação da documentação de Habilitação Artística será realizada pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, nomeada pela Presidência da BELOTUR, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, que terá como competências:

- a) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada artista/banda inscrito;
- b) Pontuar as inscrições de acordo com os critérios constantes do item 7 deste Termo de Referência;
- c) Relacionar as inscrições desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**8.2.7.** Caso o Proponente não identifique, no Envelope II e/ou na Ficha de Inscrição, a Categoria pretendida, ficará a cargo da Comissão Julgadora, após análise da documentação apresentada, a definição da sua Categoria.

**8.3.** A documentação apresentada para fins de inscrição neste Chamamento Público não será devolvida ao participante, sendo esta, parte do processo administrativo da Belotur.

## **9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**9.1.** A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural avaliará a documentação apresentada no Envelope II e pontuará conforme critérios descritos abaixo, detalhados no ANEXO III deste edital:

- a) Avaliação do currículo artístico/portfólio do artista/banda: análise do currículo artístico/portfólio completo, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e/ou outros meios que comprovem a atuação e o grau de inserção no cenário musical no(s) estilo(s) indicado(s) e que permitam a verificação da consistência e pertinência artística.  
> Pontuação: 01 a 04 pontos.
- b) Qualidade musical: análise do material disponibilizado por meio de áudio (CD), pendrive e/ou vídeo (DVD), que permita avaliar afinação, ritmo, técnica, consistência musical e capacidade de sua execução com qualidade.  
> Pontuação: 01 a 06 pontos;
- c) Concepção artística: análise do material disponibilizado em vídeo (DVD ou arquivos salvos em pendrive), que permita avaliar originalidade, performance no palco, figurino, interpretação, empatia com o público e produção geral.  
> Pontuação: 01 a 05 pontos.

**9.1.1.** Para cada um dos critérios mencionados no subitem 9.1, somente será atribuída uma nota, perfazendo um **total máximo possível de 15 (quinze) pontos**.

**9.1.2.** Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até o máximo de 06 (seis) pontos, não sendo admitidas notas decimais, conforme o atendimento das exigências contidas na Ficha de Inscrição, e de acordo com o estabelecido no formulário “Critérios de Avaliação e Pontuação” (ANEXO III), a ser preenchido pela Comissão Julgadora.

**9.2.** A Comissão Julgadora pontuará o artista/banda considerando as seguintes condições:

- a) O item I - DADOS PARA CREDENCIAMENTO DO ARTISTA/BANDA – ANEXO II do edital - **não será pontuado**.
- b) O artista/banda não pontuará caso não apresente qualquer documentação comprobatória devidamente identificada, conforme solicitado em cada um dos itens II e III da Ficha de Inscrição.
- c) No item III.1 do ANEXO II - Ficha de Inscrição - o artista/banda pontuará gradualmente de acordo com:
  - A clareza, objetividade e suficiência das informações exigidas;
  - A capacidade de demonstrar o grau de inserção no cenário musical e no(s) estilo(s) indicado(s).
- d) Nos itens III.2 e III.3 da Ficha de Inscrição, o artista/banda pontuará gradualmente de acordo com a identificação e qualidade dos aspectos técnicos e artísticos apresentados.

**9.3.** Os critérios de avaliação estão detalhados no ANEXO III do edital.

**9.4.** A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da Habilitação Artística, poderá, a seu critério:

- a) Desclassificar as inscrições apresentadas de forma distinta do solicitado no Edital e seus anexos.
- b) Redefinir as categorias se for o caso, após análise do material artístico apresentado.

**9.5.** As inscrições habilitadas serão classificadas, por ordem de pontuação decrescente, na categoria indicada de acordo com o estilo musical característico indicado na Ficha de Inscrição.

**9.6.** Em caso de empate na pontuação final, do respectivo estilo musical indicado na Ficha de Inscrição, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior nota no critério Qualidade Musical.
- b) Maior nota no critério Concepção Artística.
- c) Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio.



a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa CONTRATADA.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.**O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

**12.2.**O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**12.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**12.2.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

**12.3.**As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## **13. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**13.1.**Após a publicação do Resultado Final, os credenciados selecionados para compor a Programação Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, serão convocados pelo e-mail informado na Ficha de

Inscrição e/ou por telefone para assinatura do contrato. O prazo máximo para comparecer à sede da BELOTUR para assinatura deste documento será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

**13.2.**A contratação se dará de acordo com a necessidade da BELOTUR, com a programação definida para atender os eventos realizados por esta empresa, obedecendo a classificação dos artistas/bandas credenciados, de acordo com o estilo musical característico indicado na Ficha de Inscrição e ao disposto no subitem 2.2.

**13.3.**O credenciado que declinar da convocação por escrito, ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo credenciado de acordo com a lista de classificação.

**13.4.**A contratação dos credenciados no Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, conforme ANEXO IV deste edital, sem qualquer vínculo empregatício.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.**O prazo de validade do credenciamento público é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do resultado final/homologação, podendo ser prorrogado a critério da BELOTUR.

**14.2.**A inscrição classificada permanecerá credenciada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do resultado final.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.**Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a BELOTUR divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**15.2.**O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo o procedimento seletivo bem como todo o período de execução do contrato.

**15.3.**O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da BELOTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**15.4.**O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**15.5.**A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

- 15.6.** Todos os resultados oficiais, comunicados e informações referentes à realização do processo de credenciamento, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município e/ou Portal da PBH, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 15.7.** A BELOTUR se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.
- 15.8.** A BELOTUR disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o credenciado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.
- 15.9.** A sonorização e iluminação dos palcos do evento Carnaval de Belo Horizonte 2020 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.
- 15.10.** O credenciado se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 15.11.** A BELOTUR não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 15.12.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação do(s) artista(s) no período destinado à apresentação serão de responsabilidade da organização do evento.
- 15.13.** O Proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da BELOTUR, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a [licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br). para agendamento do dia e horário.
- 15.13.1.** Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.
- 15.14.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das inscrições serão prestados pela BELOTUR, pelo e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br).
- 15.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Presidente.
- 15.16.** Integram este edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
  - ANEXO II – Ficha de Inscrição
  - ANEXO III – Critérios de Avaliação
  - ANEXO IV – Minuta de Contrato

**15.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

**Gilberto César Carvalho de Castro**  
**BELOTUR – Diretor Presidente**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

*(Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2.014 )*

**UNIDADE REQUISITANTE:** DIRETORIA DE EVENTOS – DREV/BELOTUR

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de artistas e bandas de renome local ou regional para compor a programação artística musical do evento CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020 no Município de Belo Horizonte/MG.

**1.1.1.** Os estilos musicais abarcados pelo edital serão: Axé, Choro, Forró, Funk, Instrumental, MPB, Pagode, Pop, Rap, Reggae, Rock, Samba, Sertanejo.

**1.1.2.** As atrações artísticas serão credenciadas em 02 (duas) categorias:

**CATEGORIA LOCAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, que tenha realizado, no mínimo, 04 (quatro) apresentações em locais diferentes na cidade de Belo Horizonte e/ou Região Metropolitana.

**CATEGORIA REGIONAL:** Artista ou banda que comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, que tenha se apresentado em, no mínimo, 04 (quatro) cidades diferentes, sendo permitido que apenas uma delas seja em Belo Horizonte e excluída a Região Metropolitana.

**1.2.** As atrações artísticas credenciadas serão destinadas a atender 02 (dois) tipos de público:

- a) Adulto.
- b) Infantil.

**1.3.** Cada credenciado poderá realizar no máximo 03 (três) apresentações artísticas, durante o prazo de vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade e interesse da BELOTUR.

**1.3.1.** Cada apresentação poderá ter no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração, conforme programação a ser estabelecida pela BELOTUR.

**1.4.** Para efeito do Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas determinações contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preencham as condições previstas no Edital. Além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Belo Horizonte um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento,

projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à ordem de classificação, na categoria informada, bem como à definição da programação dos eventos e previsão orçamentária.

1.6. Não havendo também a obrigatoriedade de contratar todos os estilos musicais citados no item 1.1.1.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. Justificativa da Necessidade

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio de turismo na capital do Estado, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico.

O objetivo geral da empresa é ampliar as perspectivas de turismo de lazer, negócios, culturais, esportivos, ecoturismo e demais segmentos, em Belo Horizonte, visando consolidar a cidade como destino turístico nos estados vizinhos, no País e internacionalmente, por meio de melhorias dos instrumentos e mecanismos de atração turística.

Eventos, promoções e patrocínios são instrumentos que integram o mix de comunicação social da BELOTUR, dentro da estratégia de marketing público que orienta a atração de investimentos e a retenção de pessoas e competências, necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Município.

A BELOTUR trabalha com um calendário de eventos, promoções e patrocínios dividido em duas vertentes:

1) Calendário oficial – eventos, promoções e patrocínios que ocorrem todos os anos, e para os quais já existe uma definição de participação da BELOTUR. São exemplos:

- Datas oficiais – Carnaval de Belo Horizonte, Arraial de Belo Horizonte, dentre outras.
- Eventos institucionais e de promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social.

2) Calendário eventual – eventos, promoções e patrocínios que surgem em função de necessidades ou oportunidades específicas, sem possibilidade de previsão e que têm relevância dentro do processo de desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

O interesse público na contratação de artistas para apresentação nos eventos apoiados ou sob a responsabilidade da BELOTUR está evidenciado na proposta de levar, de forma gratuita, apresentações musicais de excelência a um público crescente a cada evento que participa das atividades culturais diversas da cidade de Belo Horizonte.

O fomento ao turismo na cidade de Belo Horizonte e seu entorno e a valorização da Capital mineira no cenário nacional, com destaque para o Carnaval de 2020 reforçam a importância de

incrementar o evento com melhorias estruturais e com atrativos como as apresentações de artistas consagrados pela crítica local ou regional ou ainda pela opinião pública.

Numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a economia, gera empregos indiretos e atraem turistas, sendo assim, a contratação de artistas para o incremento de eventos, deve ser observada sob a ótica do custo/benefício, tendo em vista que projeta a imagem da cidade, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Destacamos, ainda, a relevância de agregar apresentações artísticas no Carnaval de Belo Horizonte 2020 como forma de viabilizar o acesso ao lazer e à cultura, alçados à condição de direitos constitucionalmente protegidos.

## **2.2. Resultado Esperado**

**2.2.1.** Propiciar, à população e aos foliões, o acesso a apresentações artísticas e culturais diversificadas e de qualidade durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1. Poderão participar:**

**3.1.1.** Pessoa Jurídica

**3.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: quando o Proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (uma) pessoa (empregado ou contratado).

**3.1.2.1.** No caso de MEI, o Proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas inscrições de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio Proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) pessoa (empregado ou contratado).

**3.1.3.** Pessoa Jurídica representante de artista/banda ou o Grupo legalmente Constituído.

**3.1.3.1.1.** Para fins deste chamamento público, entende-se como Proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, o artista/banda que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Microempreendedores Individuais – MEI's.

**3.1.4.** Será considerado mesmo Proponente o inscrito como Microempreendedor Individual-MEI ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Pessoa Jurídica, em mais de uma inscrição.

**3.1.5. Cada Proponente poderá apresentar até 02 (duas) inscrições para o credenciamento de artista/banda para o evento CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020.**

**3.1.6. Caso seja apresentada mais de duas inscrições pelo mesmo Proponente, somente as duas primeiras serão válidas, e implicará na desclassificação da(s) inscrição(ões) subsequentes.**

### **3.2. Não poderão participar do Edital:**

**3.2.1. Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;**

**3.2.1.1. Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.**

**3.2.2. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.**

**3.2.3. Pessoas Jurídicas que:**

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

**3.2.4. Pessoa Física.**

## **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.**

**4.2. As inscrições serão aceitas a partir da data de publicação do edital até 20/12/2019, somente mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua Carijós, nº 166, térreo – Centro - Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 09h:00 às 12h:00 e de 14h:00 às 17h:00, exceto feriados e pontos facultativos.**

**4.3. A documentação constante dos Envelopes I e II não poderão ser encadernadas com espiral ou qualquer outro tipo de encadernação.**

- 4.4.** A impressão da documentação comprobatória exigida para a habilitação técnica poderá ser apresentada em tamanho A4 e/ou A6, devendo estar nítida, legível e passível de identificação de todas as informações solicitadas conforme instruções na Ficha de Inscrição.
- 4.5.** NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa.
- 4.6.** Os Envelopes I - Habilitação Jurídica e II - Habilitação Artística para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as respectivas documentações, pertinentes a cada envelope, conforme previsto no edital.
- 4.7.** As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do subitem 4.2 serão desclassificadas.
- 4.8.** O Proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA INSCRIÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.** Estará habilitado juridicamente o Proponente que atender a todas as condições exigidas no edital e apresentar também todos os documentos discriminados abaixo:

**5.1.1.1** Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (representante de artista/banda ou Grupo legalmente constituído):

- Contrato de Exclusividade, assinado por todos os integrantes da banda e acompanhado das respectivas cópias dos documentos de identidade, devidamente registrado em cartório.

**5.1.2.** A avaliação da documentação de Habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR.

### **5.2. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**5.2.1.** O proponente deverá apresentar dentro do Envelope II, devidamente lacrado, a seguinte documentação:

- “Ficha de Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda” devidamente preenchida, conforme orientações constantes no formulário, e assinada pelo Responsável Legal.
- Documentos comprobatórios da atuação do artista/banda, nos últimos 05 (cinco) anos, para avaliação e classificação, conforme orientações constantes na “Ficha de Inscrição para Credenciamento de Artista/Banda”.

**5.2.2.** Para comprovação da Categoria pretendida deverão ser apresentados, no Envelope II, no mínimo 02 (dois) comprovantes para cada uma das 04 (quatro) apresentações realizadas nos últimos (05) cinco anos, sendo:

**Artista Local** - realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em locais diferentes**, em Belo Horizonte e/ou na Região Metropolitana.

**Artista Regional** - realização de no mínimo, 04 (quatro) apresentações **em cidades diferentes**, sendo permitido que apenas uma delas seja em Belo Horizonte e excluída a Região Metropolitana.

**5.2.2.1.** Os comprovantes a serem apresentados deverão, obrigatoriamente, constar de:

- no mínimo, 01 (um) documento relativo à divulgação de cada apresentação (peças gráficas, notas em jornais, prints em redes sociais, anúncios publicitários etc).
- no mínimo 01 (um) documento relativo à realização de cada apresentação (contratos, notas fiscais, clipping, fotografias impressas do artista/banda durante a(s) apresentação(ões) realizada(s) ou registro audiovisual (CD, PENDRIVE, DVD).

**5.2.3.** Os documentos comprobatórios impressos, deverão estar em tamanho e qualidade de impressão que permita a fácil leitura pela Comissão Julgadora, e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere.

**5.2.3.1.** Para os documentos entregues em CD, DVD e/ou Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item ao qual se refere.

**5.2.4.** Os comprovantes deverão demonstrar a notoriedade do artista/banda na categoria em análise.

**5.2.5.** Para fins de comprovação, **não serão aceitos links para avaliação de quaisquer documentos.**

**5.2.6.** A avaliação da documentação de Habilitação Artística, contida no Envelope II, será realizada pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, nomeada pela Presidência da BELOTUR, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, que terá como competências:

- a) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada artista/banda inscrito;
- b) Pontuar as inscrições de acordo com os critérios constantes do item 7 deste Termo de Referência;
- c) Relacionar as inscrições desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**5.2.7.** Caso o Proponente não identifique, no Envelope II e/ou na Ficha de Inscrição, a Categoria pretendida, ficará a cargo da Comissão Julgadora, após análise da documentação apresentada, a definição da sua Categoria.

## **6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.**

**6.1.** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item 5, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará no indeferimento da inscrição e a respectiva desclassificação do Proponente.

**6.2.** As inscrições em desacordo com o exigido não serão avaliadas e, conseqüentemente, serão desclassificadas, caso:

- I - A Ficha de Inscrição, exigida no subitem 5.2.1, seja apresentado em desacordo com as exigências contidas no mesmo;
- II - Não sejam apresentados os documentos comprobatórios exigidos na Ficha de Inscrição, devidamente identificados com o item ao qual se refere, conforme subitem 5.2.2.

## **7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**7.1.** A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural avaliará a documentação apresentada no Envelope II e pontuará conforme critérios descritos abaixo:

- a) Avaliação do currículo artístico/portfólio do artista/banda: análise do currículo artístico/portfólio completo, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e/ou outros meios que comprovem a atuação e o grau de inserção no cenário musical no(s) estilo(s) indicado(s) e que permitam a verificação da consistência e pertinência artística.  
Pontuação: 01 a 04 pontos.
- b) Qualidade musical: análise do material disponibilizado por meio de áudio (CD), pendrive e/ou vídeo (DVD), que permita avaliar afinação, ritmo, técnica, consistência musical e capacidade de sua execução com qualidade.  
Pontuação: 01 a 06 pontos;
- c) Concepção artística: análise do material disponibilizado em vídeo (DVD ou arquivos salvos em pendrive), que permita avaliar originalidade, performance no palco, figurino, interpretação, empatia com o público e produção geral.  
Pontuação: 01 a 05 pontos.

**7.1.1.** Para cada um dos critérios mencionados no subitem 7.1, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 15 (quinze) pontos.

**7.1.2.** Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até o máximo de 06 (seis) pontos, não sendo admitidas notas decimais, conforme o atendimento das exigências contidas na Ficha de Inscrição, e de acordo com o estabelecido no formulário "Critérios de Avaliação e Pontuação", a ser preenchido pela Comissão Julgadora.

**7.2.** A Comissão Julgadora pontuará o artista/banda considerando as seguintes condições:

- a) O item I - DADOS PARA CREDENCIAMENTO DO ARTISTA/BANDA - da Ficha de Inscrição **não será pontuado.**
- b) O artista/banda não pontuará caso não apresente qualquer documentação comprobatória devidamente identificada, conforme solicitado em cada um dos itens II e III da Ficha de Inscrição.
- c) No item III.1 da Ficha de Inscrição, o artista/banda pontuará gradualmente de acordo com:
  - a clareza, objetividade e suficiência das informações exigidas;

- a capacidade de demonstrar o grau de inserção no cenário musical e no(s) estilo(s) indicado(s).
  - d) Nos itens III.2 e III.3 da Ficha de Inscrição, o artista/banda pontuará gradualmente de acordo com a identificação e qualidade dos aspectos técnicos e artísticos apresentados.
- 7.3.** A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da Habilitação Artística, poderá, a seu critério:
- a) Desclassificar as inscrições apresentadas de forma distinta do solicitado no Termo de Referência.
  - b) Redefinir as categorias, se for o caso, após análise do material artístico apresentado.
- 7.4.** As inscrições habilitadas serão classificadas, por ordem de pontuação decrescente, na categoria indicada de acordo com o estilo musical característico indicado na Ficha de Inscrição.
- 7.5.** Em caso de empate na pontuação final, do respectivo estilo musical indicado na Ficha de Inscrição, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) Maior nota no critério Qualidade Musical.
  - b) Maior nota no critério Concepção Artística.
  - c) Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio.
- 7.6.** Serão credenciadas as inscrições que cumprirem todas as exigências do edital e que obtiverem, no mínimo, 08 (oito) pontos na habilitação artística.
- 7.7.** As inscrições que obtiverem nota igual ou inferior a 07 (sete) pontos, na habilitação artística, não serão credenciadas.
- 7.8.** O resultado da habilitação será publicado exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1.** O Proponente poderá apresentar recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de cada Etapa de Habilitação.
- 8.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, assinados e protocolados na sede da BELOTUR, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Carijós, nº 166, térreo – Centro - Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal a identificação.
- 8.2.1.** Somente serão aceitos os recursos entregues pessoalmente. Aqueles que forem entregues fora do prazo estabelecido, ou encaminhados via correio ou e-mail, serão desconsiderados.
- 8.3.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes I e/ou II no momento da inscrição.



8.4. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

8.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e na página da BELOTUR no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

## 9. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de acordo com a tabela abaixo:

SHOWS MUSICAIS	
CATEGORIA	VALOR DO CACHÊ DO ARTISTA/BANDA
LOCAL	R\$ 4.000,00
REGIONAL	R\$ 8.000,00

9.2. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

## 10. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus Anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa**

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

**Fiscal: Márcia Bueno**

- Matrícula: 001062

- Cargo: Assessor II

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.1. Atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da contratação, se for o caso.

11.2. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da BELOTUR, que ocorrerá por e-mail.

11.3. Realizar a apresentação artística em data, horário e local, conforme definição da BELOTUR.

11.4. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

- 11.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
- 11.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da(s) apresentação(ões), especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à BELOTUR, na eventualidade de dano ou depredação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados. 5.1.10.
- 11.7.** Responsabilizar-se pela regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância do edital.
- 11.8.** Responsabilizar-se única, exclusiva e irrestritamente pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.
- 11.9.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 11.10.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação da BELOTUR para fins de formação de acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras do evento.
- 11.11.** Participar, se convidado, de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional da(s) apresentação(ões) artística(s) para rádio e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 11.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do credenciamento facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 11.13.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 11.14.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 11.15.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 11.16.** Providenciar e apresentar, no momento de assinatura do contrato, toda a documentação exigida pela legislação, caso a apresentação envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

**11.17.** É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

**11.17.1.** Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

**11.17.2.** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

**11.18.** Dar conhecimento das cláusulas do CONTRATO e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.

**11.19.** Responder pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos eventualmente cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta ou de sua omissão, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela BELOTUR, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

**12.1.** Comunicar ao credenciado, por e-mail e/ou telefone, a data, horário e local para realização da(s) apresentação(ções) artística(s).

**12.2.** Convocar o credenciado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**12.3.** Solicitar atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário.

**12.4.** Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

**12.5.** Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo Contratado.

**12.6.** Receber as faturas/notas fiscais apresentadas, preparar e instruir os processos de pagamento.

**12.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado, efetuando as devidas retenções legais.

**12.8.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Contratado não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Após a publicação do RESULTADO FINAL, os credenciados serão convocados, por e-mail e/ou telefone, de acordo com a necessidade da BELOTUR, por ordem de classificação de acordo com o estilo musical característico indicado na Ficha de Inscrição, e ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2, para assinatura do CONTRATO e programação da(s) apresentação(ções) durante o(s) evento(s) sob a responsabilidade da BELOTUR.

- 13.2. O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.
- 13.3. O credenciado que declinar da convocação, por escrito, ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo credenciado de acordo com a lista de classificação.
- 13.4. A contratação dos credenciados no Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.
- 13.5. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Termo de Referência.
- 13.6. Do valor da remuneração a ser paga, serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 14.1. O prazo de validade do credenciamento público é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do resultado final/homologação no DOM - Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da BELOTUR.
- 14.2. A inscrição classificada permanecerá credenciada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do resultado final no DOM.
- 14.3. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da BELOTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definidos pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.
- 15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**15.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**15.2.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

**15.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativa Financeira, após a apresentação do documento fiscal válido devidamente atestado pelo responsável ou Fiscal do Contrato.

**16.2.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**17.2.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**17.3.** Todos os resultados oficiais, referentes à realização do processo de credenciamento, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**17.4.** A BELOTUR se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado

do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

- 17.5.** A BELOTUR disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o credenciado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.
- 17.6.** A sonorização e iluminação dos palcos do evento Carnaval de Belo Horizonte 2020 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.
- 17.7.** O credenciado se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 17.8.** A BELOTUR não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 17.9.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação no período destinado à apresentação serão de responsabilidade da organização do evento.
- 17.10.** O Proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da BELOTUR, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a [licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br). para agendamento do dia e horário.
- 17.10.1.** Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.
- 17.11.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das inscrições serão prestados pela BELOTUR, pelo e-mail [licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.BELOTUR@pbh.gov.br).
- 17.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso.
- 17.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

1. Não existe limite de páginas para apresentação da proposta, ficando a critério do Proponente.
2. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e assinado pelo Proponente/responsável legal.
3. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário.
4. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do Proponente.
5. Serão avaliados os artistas/bandas que apresentarem o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, respondendo cada item, na ordem com que foi solicitado, devidamente descrito e comprovado, quando for o caso.
6. Todos os documentos apresentados como comprovação deverão ser identificados com o respectivo item, conforme orientação constante nos campos do formulário.

<b>I - DADOS PARA CREDENCIAMENTO DO ARTISTA/BANDA</b>	
<b>Nome da Atração Artística (nome fantasia do artista/banda):</b>	
<b>Dados do Proponente - Marque apenas 1 (uma) opção:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>MEI -Microempreendedor Individual / Responsável Legal</b> Nome: CNPJ: Nome social (se houver):	
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa Jurídica</b> Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF: Nome social (se houver):	
<b>Endereço completo do Proponente/Responsável Legal (logradouro, nº/complemento, bairro, CEP, cidade, estado):</b>	
<b>E-mail do Proponente:</b>	<b>Telefone para contato:</b> Fixo: ( ) Celular: ( )

Marque o público prioritário da sua apresentação:

( ) Adulto ( ) Infantil

Dentre as opções abaixo, marque somente 01 (um) ESTILO MUSICAL CARACTERÍSTICO de sua apresentação:

( ) Axé ( ) Choro ( ) Forró ( ) Funk  
 ( ) Instrumental ( ) MPB ( ) Pagode ( ) Pop  
 ( ) Rap ( ) Reggae ( ) Rock ( ) Samba  
 ( ) Sertanejo

## II - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

**ASSINALE QUAL A CATEGORIA DESEJADA E COMPROVE COM DOCUMENTAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÕES ABAIXO:**

II.1 [ ] **LOCAL** - 04 (QUATRO) LOCAIS DIFERENTES NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E/OU NA REGIÃO METROPOLITANA

II.2 [ ] **REGIONAL** - 04 (QUATRO) CIDADES DIFERENTES, sendo permitido que apenas uma delas seja em Belo Horizonte e excluída a Região Metropolitana.

### ORIENTAÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

1. Preencha os campos relacionados à **cada Apresentação** de acordo com os dados solicitados.
2. Identifique a documentação comprobatória de acordo com o **Número da respectiva Apresentação**.
3. A documentação comprobatória, **referente aos últimos 05(cinco) anos**, deverá constar de:
  - no mínimo, **01 (um) documento relativo à divulgação** de cada apresentação (peças gráficas, notas em jornais, prints em redes sociais ou anúncios publicitários).
  - e**
  - no mínimo **01 (um) documento relativo à realização** de cada apresentação (contratos, notas fiscais, clipping, fotografias impressas do artista/banda durante a(s) apresentação(ões) realizada(s) ou registro audiovisual (CD, PENDRIVE, DVD).
4. Os **arquivos de áudio** deverão ser apresentados nos formatos MP3 ou WMA (Windows Media Audio) e os arquivos de vídeo nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).
5. O nome do artista/banda, deverá ser devidamente **identificado/grifado EM DOCUMENTO APRESENTADO**.
6. Nas peças gráficas apresentadas deverá constar a **identificação da programação do evento** e seu(s) realizador(es) de forma legível.
7. **Não serão aceitos links** para avaliação de documentos comprobatórios.
8. Serão avaliados apenas os documentos nos quais seja possível **identificar o local da respectiva apresentação realizada**.
9. Todos os documentos deverão ser apresentados em **tamanho (A4 e/ou A6) e qualidade de impressão que permitam a fácil leitura** pela Comissão Julgadora.

**Apresentação 1)**

**Nome do local/cidade:**



Data de apresentação:

Nome do evento, se houver:

**Apresentação 2)**

Nome do local/cidade:

Data de apresentação:

Nome do evento, se houver:

**Apresentação 3)**

Nome do local/cidade:

Data de apresentação:

Nome do evento, se houver:

**Apresentação 4)**

Nome do local/cidade:

Data de apresentação:

Nome do evento, se houver:

III	ATUAÇÃO ARTÍSTICA
<p><b>III.1</b></p>	<p><b>APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO/PORTFÓLIO DO ARTISTA/BANDA</b></p> <p>Descreva a história/trajetória do artista/banda, a configuração de sua apresentação no que diz respeito ao número de participantes/componentes, elementos, conteúdo musical e o que mais possa apresentar como identidade artística.</p> <p>OBS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identifique a documentação comprobatória com o <b>ITEM III.1 – CURRÍCULO</b> e anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário musical e no estilo indicado como principal.</li> <li>2. Todos os materiais deverão ser apresentados em <b>tamanho e qualidade de impressão que permitam a fácil leitura</b> pela Comissão Julgadora.</li> </ol> <p>Serão analisadas: <b>clareza, objetividade e suficiência das informações.</b></p>
<p><b>III.2</b></p>	<p><b>QUALIDADE MUSICAL</b></p> <p>Apresente materiais nos quais possam ser identificados e avaliados: afinação, ritmo, técnica, consistência da proposta musical do artista/banda e capacidade de execução com qualidade.</p> <p>OBS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identifique a documentação comprobatória com o <b>ITEM III.2 – QUALIDADE MUSICAL</b> (Material: áudio/CD, pen-drive e/ou vídeo/DVD com qualidade técnica que permita a avaliação pela Comissão Julgadora).</li> <li>2. Os <b>arquivos de áudio</b> deverão ser apresentados nos formatos MP3 ou WMA (Windows Media Audio) e os <b>arquivos de vídeo</b> nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).</li> </ol>

**III.3**

**CONCEPÇÃO ARTÍSTICA**

Apresente materiais que nos quais possam ser identificados e avaliados: originalidade, performance no palco, figurino, interpretação, empatia com o público e produção geral.

OBS:

1. Identifique a documentação comprobatória com o **ITEM III.3 – CONCEPÇÃO ARTÍSTICA** (Material: DVD ou arquivos em vídeos salvos em Pen Drive - com qualidade técnica que permita avaliação da Comissão Julgadora).
2. **Os arquivos de vídeo** deverão ser apresentados nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2019

Nome legível do Proponente/Responsável Legal:

---

Assinatura:

---

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

*(Preenchido pela Comissão Julgadora)*

I – ATUAÇÃO DO ARTISTA / BANDA					
NOME:		CATEGORIA PRETENDIDA:			ESTILO MUSICAL
PRINCIPAL:					
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA / DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
III.1	<b>Avaliação do currículo artístico/ portfólio</b> , releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e/ou outros meios que comprovem a atuação e o grau de inserção no cenário musical no(s) estilo(s) indicado(s) e que permitam a verificação da consistência e pertinência artística.	Atendimento insatisfatório	0 a 1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2 a 3		
		Atendimento satisfatório	4		
ITEM	CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA	JUSTIFICATIVA / DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO
III.2	<b>Qualidade musical:</b> afinação, ritmo, técnica, consistência musical e capacidade de sua execução com qualidade.	Atendimento insatisfatório	0 a 1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2 a 5		
		Atendimento satisfatório	6		
III.3	<b>Concepção artística:</b> originalidade, performance no palco, figurino, interpretação, empatia com o público e produção geral.	Atendimento insatisfatório	0 a 1		
		Atendimento parcialmente satisfatório	2 a 4		
		Atendimento satisfatório	5		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>15</b>			

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - DATA: / /**

MEMBROS DA COMISSÃO	ASSINATURA

## **ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PELA COMISSÃO JULGADORA**

1. A avaliação de cada ARTISTA/BANDA totalizará o máximo de **15 (quinze) pontos**.
2. Será desclassificado o ARTISTA/BANDA que obtiver nota igual ou inferior a **07 (sete) pontos**.
3. Não será admitida nota decimal.
4. A Comissão Julgadora deverá preencher:
  - a coluna NOTA de todos os itens constantes da tabela de pontuação.
  - a coluna JUSTIFICATIVA/DESCUMPRIMENTO COMPROVAÇÃO, caso não seja aplicada a nota total indicando o motivo que balizou a respectiva pontuação.
5. A Comissão deverá avaliar gradualmente conforme o atendimento pleno ou não do respectivo item, assim definido:
  - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO: quando os itens avaliados não forem identificados ou identificados parcialmente, e caracterizados como de baixa qualidade.
  - ATENDIMENTO PARCIALMENTE SATISFATÓRIO: quando os itens avaliados forem identificados parcialmente, e não na sua integralidade, e caracterizados como de média qualidade.
  - ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: quando os itens avaliados forem plenamente identificados e caracterizados como de alta qualidade.
6. A Comissão Julgadora deverá atribuir a pontuação total do ARTISTA/BANDA no último campo da coluna NOTA.
7. Todos os membros da Comissão Julgadora deverão assinar e datar a tabela de pontuação ao final da avaliação.

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa

\_\_\_\_\_.

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, 7º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 010/2019, processo administrativo 01-128.791/19-30, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, com a Lei Federal nº. 13.303/14 e mediante as cláusulas e condições apresentadas no presente contrato.

**Processo Administrativo XX-XXX.XXX/XX-XX**

Da inexigibilidade nº XX/2019: Nos termos do artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, é inexigível o processo de licitação para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, nos termos deste contrato.
- 1.2. Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 010/2019 e todos os seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

- 2.1. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA(S)	
HORÁRIO(S)	
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL
CIDADE	BELO HORIZONTE/ MG
EVENTO	CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020
LOCAL(IS)	

- 2.2. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;
- 2.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s): **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), referente à apresentação de artista/ grupo da Categoria Local/ Categoria Regional.
- 4.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 4.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
  - a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.
  - b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa CONTRATADA.
- 4.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme necessidade da BELOTUR.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da contratação, se for o caso.

- 6.2.** Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da BELOTUR, que ocorrerá por e-mail.
- 6.3.** Realizar a apresentação artística em data, horário e local, conforme definição da BELOTUR.
- 6.4.** Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da(s) apresentação(ões), especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à BELOTUR, na eventualidade de dano ou depredação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados. 5.1.10.
- 6.7.** Responsabilizar-se pela regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância do edital.
- 6.8.** Responsabilizar-se única, exclusiva e irrestritamente pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.
- 6.9.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 6.10.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação da BELOTUR para fins de formação de acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras do evento.
- 6.11.** Participar, se convidado, de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional da(s) apresentação(ões) artística(s) para rádio e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 6.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do credenciamento facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 6.13.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.

- 6.14.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.15.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 6.16.** Providenciar e apresentar, no momento de assinatura do contrato, toda a documentação exigida pela legislação, caso a apresentação envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.
- 6.17.** É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- 6.17.1.** Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- 6.17.2.** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 6.18.** Dar conhecimento das cláusulas do CONTRATO e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.
- 6.19.** Responder pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos eventualmente cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta ou de sua omissão, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela BELOTUR, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 6.20.** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Comunicar ao credenciado, por e-mail e/ou telefone, a data, horário e local para realização da(s) apresentação(ões) artística(s).
- 7.2.** Convocar o credenciado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 7.4.** Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo Contratado.
- 7.5.** Receber as faturas/notas fiscais apresentadas, preparar e instruir os processos de pagamento.
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado, efetuando as devidas retenções legais.



**7.7.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Contratado não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definidos pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

**8.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**8.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**8.2.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

**8.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**8.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

- 8.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 8.7.** O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e ao CONTRATADO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
  - d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao CONTRATADO;
  - e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
  - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

exaradas no processo interno;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**12.2.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

**12.3.** A CONTRATANTE disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o credenciado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

**12.4.** A sonorização e iluminação dos palcos do evento Carnaval de Belo Horizonte 2020 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.

**12.5.** O CONTRATADO se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

**12.6.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.

**12.7.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação no período destinado à apresentação serão de responsabilidade da organização do evento.

**12.8.** O CONTRATADO autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR.

- 12.9.** O CONTRATADO autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da Carnaval de Belo Horizonte 2020 para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 12.10.** O CONTRATADO poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 12.11.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
- 12.12.** O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 12.13.** Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a BELOTUR poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.
- 12.14.** Em caso de cancelamento da apresentação artística, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.
- 12.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 12.16.** O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.
- 12.17.** Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**

**CONTRATADA**